

CONCURSO PUBLICO
N.º 81/CP/AT/2023

PROGRAMA DO CONCURSO

Autoridade Tributária e Aduaneira(AT)

AQUISIÇÃO DE SEGURO PARA A FROTA AUTOMÓVEL DA AT PARA O BIÉNIO 2024-2025

ÍNDICE

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	3
Artigo 1.º - Identificação do concurso.....	3
Artigo 2.º - Entidade adjudicante.....	3
Artigo 3.º - Órgão que tomou a decisão de contratar	3
Artigo 4.º - Fundamento do procedimento	3
Artigo 5.º - Leilão eletrónico	3
CAPÍTULO II – PROPOSTA E AVALIAÇÃO.....	4
Artigo 6.º - Proposta Base.....	4
Artigo 7.º - Negociação.....	4
Artigo 8.º - Preço contratual.....	4
Artigo 9.º Prazo e forma de apresentação das propostas.....	4
Artigo 10.º - Proposta e documentos que a constituem.....	4
Artigo 11.º - Critério de adjudicação	5
Artigo 12.º - Critério de desempate	5
CAPÍTULO III – ADJUDICAÇÃO, HABILITAÇÃO E CELEBRAÇÃO DE CONTRATO.....	6
Artigo 13.º - Notificação da decisão de adjudicação	6
Artigo 14.º - Documentos de habilitação	6
CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS.....	7
Artigo 15.º - Encargos.....	7
Artigo 16.º - Legislação aplicável	7

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º- Identificação do concurso

1. O presente concurso publico tem por objeto a aquisição de seguro para a frota automóvel da Autoridade Tributária e Aduaneira para o biénio 2024-2025, de acordo com a descrição detalhada constante do caderno de encargos.
2. A descrição do objeto obedece à classificação CPV (Common Procurement Vocabulary), - CPV: 66514110-0-Serviços de seguro automóvel, de acordo com o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, que alterou o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho

Artigo 2.º- Entidade adjudicante

1. A Entidade Adjudicante é o Estado Português, através da Autoridade Tributária e Aduaneira do Ministério das Finanças, adiante designada por AT, com o NIF 600084779, sita na Rua da Prata, n.º 20 e 22 – 1149-027 Lisboa.
2. Os contactos para todas as formalidades respeitantes ao presente concurso são assegurados através da plataforma eletrónica <https://community.vortal.biz/sts/Login>
3. O processo do concurso pode ser consultado na plataforma eletrónica <https://community.vortal.biz/sts/Login> utilizada pela AT e encontra-se patente na Direção de Serviços de Contratação Pública e Logística – Divisão de Contratação, sita na Rua da Prata, n.º 20 e 22, 1149-027 Lisboa, onde pode ser examinado, das 09h00 às 13h00 horas e das 14h00 às 17h00 horas, desde o dia da publicação do respetivo anúncio.

Artigo 3.º- Órgão que tomou a decisão de contratar

A autorização para a despesa com seguros, foi proferida através do despacho de 8 de novembro de 2023 de S.E o Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, no uso de competência delegada, nos termos do disposto no n.º1 do artigo 19.º do DL n.º 197/99, de 8 de junho, e de acordo com o n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), conjugado com a alínea c) do n.º 1 do art.º 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

Artigo 4.º- Fundamento do procedimento

A escolha do procedimento por concurso público, fundamenta-se nos termos da al. b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Artigo 5.º- Leilão eletrónico

No presente concurso não há lugar a leilão eletrónico.

CAPÍTULO II – PROPOSTA E AVALIAÇÃO

Artigo 6.º- Proposta Base

1. Cada concorrente apenas pode apresentar uma proposta.
2. As propostas apresentadas pelos concorrentes serão consideradas como totalmente incondicionadas, tendo-se como não escritas quaisquer condições divergentes do Caderno de Encargos ou alternativas de qualquer natureza que constem dessas mesmas propostas ou de outros documentos que as acompanhem.
3. Para efeitos de elaboração da proposta base os concorrentes devem ter em consideração a natureza dos bens/serviços a fornecer, nos termos estabelecidos no Caderno de Encargos.

Artigo 7.º- Negociação

As propostas apresentadas não serão objeto de negociação

Artigo 8.º- Preço contratual

1. O preço contratual é o preço a pagar, pela entidade adjudicante, em resultado da proposta adjudicada, pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.
2. Está incluído no preço contratual, nomeadamente, o preço a pagar pela execução das prestações objeto do contrato na sequência de qualquer prorrogação prevista, expressa ou tácita, do respetivo prazo.

Artigo 9.º Prazo e forma de apresentação das propostas

1. As propostas devem ser apresentadas exclusivamente de forma eletrónica na plataforma eletrónica <https://community.vortal.biz/sts/Login>, até às 23h59min do 1.º dia a contar da data do envio do anúncio para publicação no Diário da República, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 158.º do CCP.
2. No caso de o concorrente ser um agrupamento de empresas, a proposta deve ser assinada pelo representante comum ou, não existindo este, por todas as pessoas com poderes para obrigar todas as empresas que o compõem, nos mesmos termos indicados no número anterior.
3. Qualquer classificação de documentos que constituem a proposta deve ser previamente requerida pelos interessados, nos termos do artigo 66.º do CCP.
4. Não serão admitidos, em caso algum, os concorrentes cujas propostas dêem entrada depois de terminado o prazo fixado no n.º 1, ainda que tal se verifique por motivos técnicos que ocorram na plataforma eletrónica de contratação pública.

Artigo 10.º- Proposta e documentos que a constituem

1. A proposta deve ser elaborada tendo em consideração o estabelecido no art. 56º e seguintes do CCP, de modo a conter os termos e atributos requeridos, designadamente:

- a) Valor do prémio de cada viatura referida no anexo I do caderno de encargos.
 - b) O prémio total para a totalidade das viaturas constantes do Anexo I ao caderno de encargos.
2. A proposta deve ser constituída pelos seguintes documentos:
- a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, prevista nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP, assinada pelo concorrente ou por representante com poderes para o representar, através de assinatura eletrónica qualificada.
 - b) Documentos comprovativos da vinculação dos subscritores da proposta, a forma de obrigar, prevista para o concorrente em apreço (certidão permanente, contrato de consorcio, procuração, etc), observado o n.º 4 e n.º 5 do artigo 57.º do CCP;
 - c) Documentos que contenham os atributos da proposta de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar.
 - d) Quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do CCP.
3. Todos os documentos da proposta têm de ser redigidos em língua portuguesa.
4. Não é admitida a apresentação de propostas variantes.
5. Os preços são indicados em euros e devem ser apresentados com arredondamento a duas casas decimais.
6. O concorrente fica obrigado a manter a sua proposta durante o prazo de 10 dias contados a partir da data limite para a sua entrega, nos termos previstos do artigo 159.º do CCP.

Artigo 11.º- Critério de adjudicação

O critério de adjudicação utilizado é o da proposta economicamente mais vantajosa determinado pela modalidade Monofator, de acordo com a qual o critério de adjudicação é densificado por um fator correspondente a um único aspeto da execução do contrato a celebrar, designadamente o preço, conforme referido no al. b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, aprovado pelo D.L. n.º 18/2008 de 20/01, alterado pela Lei n.º 30/2021, de 21/05.

Artigo 12.º- Critério de desempate

No caso de se verificarem situações de empate na classificação das propostas, será utilizado como critério de desempate o definido na alínea c), do n.º 5 do artigo 74.º do CCP, na sua redação atual, o sorteio, a desenrolar presencialmente com o júri do concurso e com os interessados, em data, hora e local a comunicar com a antecedência mínima de três dias, do qual será lavrada ata por todos os presentes. O sorteio realizar-se-á através de extração direta de cupões com a designação dos concorrentes admitidos cujas propostas têm o mesmo preço. A ordem de extração dos cupões corresponderá à ordenação das respetivas propostas dos concorrentes admitidos.

CAPÍTULO III – ADJUDICAÇÃO, HABILITAÇÃO E CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

Artigo 13.º- Notificação da decisão de adjudicação

1. A decisão de adjudicação é comunicada, em simultâneo, a todos os concorrentes, juntamente com o relatório final de análise das propostas e minuta de contrato.
2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, a entidade adjudicante notifica o adjudicatário para apresentar os documentos de habilitação referidos no artigo seguinte, nos termos do n.º 2 do artigo 77º do CCP.

Artigo 14.º- Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve apresentar, na plataforma <https://community.vortal.biz/sts/Login>, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da notificação da adjudicação, nos termos previstos no art.º 161.º do CCP:
 - a) Declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos;
 - b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º (nomeadamente certidões da autoridade tributária, da segurança social e registos criminais da pessoa coletiva e dos seus titulares de órgão de administração e/ ou gerência) do CCP;
 - c) O documento comprovativo da titularidade da licença que o habilita a exercer a atividade seguradora, nos termos do artigo 2.º da Portaria n.º 372/2017, de 14/12;
 - d) Certidão comercial atualizada;
2. Quando os documentos de habilitação exigidos se encontrem disponíveis na internet o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles documentos podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º da Portaria 372/2017, de 14/12.
3. Com o consentimento do adjudicatário, nos termos da lei, a entidade adjudicante consulta a informação relativa a qualquer dos documentos referidos no número anterior, estando dispensada a sua apresentação nos termos do n.º 1. Para esse efeito, informa-se que a AT é detentora do NIPC n.º 600084779, podendo com esse número o cocontratante formalizar o consentimento junto da entidade competente para tal.
4. O adjudicatário não tem de apresentar os documentos previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 81º do CCP, na sua atual redação, se estiver registado no Portal Nacional de Fornecedores do Estado, de acordo com o no n.º 10 do art.º 81.º do CCP.

CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 15.º- Encargos

São encargos do adjudicatário as despesas e encargos inerentes à celebração do contrato.

Artigo 16.º- Legislação aplicável

Em tudo o que não estiver previsto no presente Programa de Concurso, bem como no Caderno de Encargos será aplicável o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pela Lei n.º 30/2021, de 21/05 e pelo Decreto—Lei n.º 78/2022, de 7 de novembro e respetiva legislação regulamentar.

Anexo:

- I. Caderno de Encargos e anexos